



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI Nº 342/2015, EM 06 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE
VIAGEM AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Maturéia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Será concedida diária de viagem ao servidor civil da administração municipal que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, segundo as disposições desta lei.

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo Único a esta Lei, em virtude de serviço, em caráter eventual e transitório, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, cursos e outros eventos de capacitação do servidor ou de interesse da Administração.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município;

II) no dia do retorno à sede do Município;

III) quando o erário custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

§ 2º Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da diária em quarenta por cento.

Art. 3º. O servidor municipal que receber as diárias de viagem e que por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município, fica obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de desconto integral em folha.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Art. 4º. No processamento da despesa com diária de viagem, quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa será considerada no exercício em que se iniciou.

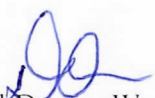
Art. 5º. O servidor municipal que receber diária de viagem apresentará prestação de contas à Secretaria de Administração e Finanças do Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto integral do valor em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo será instruída com comprovante de embarque ou desembarque, ou outros documentos que comprovem o deslocamento ou cópia do certificado de participação no congresso, curso ou evento similar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maturéia, em 06 de julho de 2015


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Anexo único

Tabela de valores para diária de viagem

Prefeito	RS 350,00
Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores símbolo SE2 e Assessores Jurídicos.	RS 200,00
Motoristas em viagens para a Capital do Estado	RS 120,00
Motoristas em viagens acima de 100 quilômetros	RS 60,00
Motoristas em viagem para fora do estado	RS 150,00
Demais servidores	RS 120,00